



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA EM GERAL**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos - SP, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Nelson Alex Parente, eleito para o biênio 2017/2018, portador do documento de identidade RG. n. [REDACTED]/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A.J. CESTARI EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.605.330/0001-43, sediada na Rua Olímpia Martins Monteiro, n. 55, Centro, Dois Córregos - SP, neste ato representada pelo senhor Antônio João Cestari, representante legal, conforme disposto em seu ato constitutivo devidamente registrado, inscrito no CPF/MF n. 073.259.998-95, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços de limpeza em geral nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza em geral, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Dois Córregos, durante o horário de expediente desta, nas seguintes datas:

- 12/12/2018 - Quarta-feira.
- 14/12/2018 - Sexta-feira.
- 17/12/2018 - Segunda-feira.
- 19/12/2018 - Quarta-feira.
- 21/12/2018 - Sexta-feira.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total deste objeto é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor a ser pago em uma única parcela.

2.2. O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO aposto na nota fiscal, após o término da prestação dos serviços, bem como conferida a própria nota fiscal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n. 3.3.90.39.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A contratada obriga-se a prestar dos serviços nas datas especificadas na cláusula primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1. A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (dez por cento) do valor descrito no item 2.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

5.2. A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 3.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

5.3. A sanção prevista no item 5.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

5.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

6.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, 10 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Nelson Alex Parente

CONTRATADA

Antônio João Cestari